

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 607.857.733-63.**

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).



Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS**, CPF: **607.857.733-63**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, Sra. Tahiana Meneses Alves, CRESS: 15.681 em seu relatório:

RELATÓRIO SOCIAL

Na tarde do dia 30 de março de 2023, a assistente social do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS SEDE, localizado no município de Viçosa do Ceará, realizou atendimento individual a RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS, 25 anos, nascida a 24/09/1997, CPF nº 607.857.733-63, NIS nº 21292432847, residente na Lamartine Nogueira, 117, Bairro Santa Cecília, próximo ao mercantil Paramoti.

Raquel vive com os filhos Francisco Benjamim dos Santos Sousa, 4 anos, nascido a 13/11/2018, NIS nº 23850680955, e Ada Ohanna dos Santos Sousa, 1 ano e 7 meses, nascida a 30/08/2021, NIS nº 21341296808.

Quanto às condições educacionais da família, Raquel concluiu o Ensino Médio. Francisco Benjamin estuda na creche no loteamento da Igreja do Céu. Pretende matricular Ada na creche do bairro Santa Cecília em 2024. Quanto às condições de saúde, os filhos possuem enfermidades como bronquite e rinite alérgica, que, embora não os afete seriamente, são condições crônicas que envolvem idas periódicas a estabelecimentos de saúde e gastos com medicamentos que comprometem o orçamento familiar.

Quanto às condições de renda e trabalho da família, Raquel é dona de casa. Informalmente, realiza faxinas ao longo da semana em casas diferentes, mas a renda que recebe ao fim do mês é insuficiente para dar conta das despesas domésticas. Relata dificuldades para estar fora de casa e, conseqüentemente, conseguir um trabalho menos ocasional, já que precisa cuidar das crianças. Também arca com o cuidado constante de sua mãe, que vive no mesmo bairro, mas é uma idosa e sofre de artrite reumatoide. O pai das crianças, ex companheiro de Raquel, não trabalha com a carteira assinada. Segundo a mesma,

ele não possui condições de pagar a pensão alimentícia dos filhos, mas segue um acordo verbal entre ambos e contribui financeiramente a partir de suas possibilidades. Além disso, oferece suporte afetivo, emocional e de cuidado no dia a dia, participando ativamente da criação dos filhos.

A família conta majoritariamente com a renda do Programa Bolsa Família. Está em condição de vulnerabilidade social e econômica, o que inclui a insegurança habitacional, constituindo, portanto, público-alvo de abrangência das políticas assistenciais, inclusive o benefício eventual como o Aluguel Social. Segundo a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 em seu:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

No município de Viçosa do Ceará, os benefícios eventuais são regulamentados pela lei nº 532/2009. Tal oferta pública contribui para o acesso a direitos fundamentais, como o direito de moradia, em especial para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito.

A demanda para o benefício eventual de aluguel social é, portanto, amplamente determinada pela situação de hipossuficiência financeira. No momento, a família de Raquel está vivendo na casa alugada por R\$ 250,00 e o aluguel está atrasado desde janeiro de 2023.

A casa alugada é de alvenaria, possui medidor próprio de energia elétrica, água canalizada (com caixa d'água dividida com um vizinho), o abastecimento de água vem da rede geral de distribuição, possui coleta de lixo, possui 1 sala, 2 quartos, 1 cozinha, 1 banheiro e 1 pequena área de serviço. Não está situada em zona de alagamento ou desabamento, é considerada de fácil acesso geográfico e sem presença forte de conflito/violência, bem como possui acessibilidade.

Desse modo, salientamos a presença do Decreto Municipal nº 027/2009 no seu:

Art. IO — Os Benefícios Eventuais com vista a redução das vulnerabilidades temporárias caracterizada pelo advento de risco, perdas e danos a integridade pessoal e familiar de acordo com o decreto federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, como:


- I — Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II — Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III — Danos: agravos sociais e ofensas

Parágrafo Único: Nessas circunstâncias os benefícios deverão ser concedidos em forma de bens de consumo/materiais e prestação de serviços, objetivando: III. Assegurar a manutenção do domicílio através de:

- b) Aquisição de materiais para alojamento, moradias provisórias, prestação para aluguel temporário;
 - c) Aquisição de materiais de limpeza e desinfecção na ocorrência de calamidades;
- VI. Atendimento a vítimas de desastres e calamidade pública;
VII. Enfrentamento de outras situações que comprometam a sobrevivência;

Por fim, atestamos parecer favorável à concessão de benefício eventual de aluguel social à família em questão, vide a compatibilidade entre sua realidade socioeconômica atual de contingência social e os critérios previstos no parâmetro legislativo.

VIÇOSA DO CEARÁ, 30 DE MAIO DE 2023.



Francisca Adriana dos S. Silva
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE: 5755

FRANCISCA ADRIANA DOS SANTOS SILVA
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE Nº 5755